



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA

LEI Nº. 2217, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

CERTIFICO, que a presente

afixada no mural de publicações no período

de 03/12/13 à 17/12/13

Conforme Art. 93 da Lei Orgânica Municipal.

Institui Programa de Anistia de Multas e Remissão de Juros e Parcelamentos Referentes aos Créditos Tributários e Não Tributários, Inscritos em Dívida Ativa.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Anistia de multas e remissão de juros referentes aos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa.

§1º O programa abrange os créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, cobrados administrativamente ou judicialmente através de execução fiscal, ajuizados e a ajuizar, inclusive aqueles, objeto de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo contribuinte;

§2º O programa não abrange os créditos decorrentes de atualização monetária.

Art. 2º Aos contribuintes com débito tributário e não tributário inscritos em dívida ativa, que saldarem integralmente, à vista, suas obrigações no prazo de até 60 (Sessenta) dias, contados da publicação da presente lei, será concedido o seguinte benefício:

- I- Anistia de 100% da multa e;
- II- Remissão de 100% dos juros.

Art. 3º Aos contribuintes com débitos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, que confessarem seus débitos e assinarem os respectivos termos, e solicitarem parcelamento até 90 (noventa) dias contados da publicação da lei, poderão fazer parcelamento destes, em no Máximo 12 (doze) parcelas.

§1º - O deferimento do pedido de parcelamento fica condicionado ao pagamento da primeira parcela no ato da formalização do acordo, vencendo as demais prestações do parcelamento em até 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 2º O pagamento de uma ou mais parcelas não implicará em presunção do pagamento da integralidade dos tributos objetos desta moratória;

§ 3º O atraso do contribuinte no pagamento do parcelamento autorizado ensejará a cobrança de juros e multa nos índices legais e utilizados pela Fazenda Pública Municipal;

§4º O não pagamento de 03 (três) prestações consecutivas implicará o cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação,

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 - 000 - Fones: (55) 3256 - 1140 - 1160 - 1230- 2420  
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 - Fax: 3256 - 2417



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

provenido-se de imediato a inscrição do saldo devedor em dívida ativa, para imediata cobrança executiva.

§5° Para pagamento da dívida em ate 6 ( seis) parcelas, serão concedidos os seguintes benefícios:

- I- Anistia de 80% da multa e;
- II- Remissão de 100% dos Juros.

§ 6° Para pagamento da dívida em ate 12 (doze) parcelas, serão concedidos os seguintes benefícios:

- I- Anistia de 80% da multa e;
- II- Remissão de 80% dos juros.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 03 de Dezembro de 2013.

Silvana-Ben Salbego  
Prefeita

Registre-se e Publique-se

Aluisio Gomes Pivoto  
Secretário de Governo e Planejamento

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420  
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei busca a instituição, no âmbito municipal, de Programa que objetiva criar mecanismos para melhorar a arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa, de natureza tributária ou não, tendo em vista o alto índice de inadimplência na programação existente, que trata da anistia parcial da multa e remissão parcial dos juros aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal, no caso que especifica.

Tal Projeto, como já se disse, pondera a necessidade de implementar ações para o cumprimento do Orçamento Municipal no que se refere à recuperação de créditos inscritos em dívida ativa, de caráter tributário ou não, considerando que os valores recuperados nos últimos exercícios ficaram muito abaixo dos valores projetados para a programação, concluindo ser necessário um esforço excepcional de recuperação de crédito com vistas em atingir os resultados esperados, e, com a anistia e a remissão parcial ora proposta, visa dar oportunidade para aqueles contribuintes que, por algum motivo, não puderam saldar com suas obrigações tributárias no momento oportuno e se encontram em débito perante a municipalidade e, com a incidência da multa e juros legais, o valor do débito acentuou-se e impossibilitou que inúmeros contribuintes saldassem seus débitos.

Portanto o presente projeto, também, a recuperação, por parte da Administração Municipal, de valores de crédito tributário, lançados até 31/12/2012, sendo que, a recuperação que a presente lei possibilita, significará a recuperação de valores, redução de processos judiciais e, sem dúvida, para aqueles contribuintes que conseguirem saldar seus débitos, uma tranquilidade e dignidade para sua condição de cidadão em dia com suas obrigações.

Esta condição alcançada pela presente lei não comprometerá as metas estabelecidas na Lei Orçamentária em vigor nem representará, em hipótese alguma, renúncia de receita posto que, além da preservação do valor dos tributos que serão atualizados monetariamente, resultará num ingresso maior de recursos aos cofres municipais, em curto prazo, o que representará um acréscimo ainda maior no atendimento das demandas de nossa população.

Diante disto, se torna imperioso a proposição que inclua novos estímulos para que o contribuinte regularize a sua situação junto a Fazenda Municipal, razão pela qual se propõe o presente Projeto de Lei à apreciação da Casa.

Anteciosamente,

Manoel Viana, RS, 03 de dezembro de 2013.

SILVANA BEN SALBEGO  
Prefeita

*Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 - 000 - Fones: (55) 3256 - 1140 - 1160 - 1230- 2420  
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 - Fax: 3256 - 2417*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

Anexo I

Impacto Financeiro de Anistia e Remissão em Multas e Juros na Divida Ativa:

Para Exercício Orçamentário/Financeiro 2013

Receita	Prevista	Arrecadada	A maior /ou a menor
Divida Ativa	R\$ 129.580,50	R\$ 179.416,00	+ R\$ 49.835,50

OBS: Mesmo sem a aplicação da Lei, tivemos um impacto positivo de 38,45 % de acréscimo na recuperação dos débitos tributários do contribuinte para com o município.

Para Exercício orçamentário/Financeiro 2014:

A vigência da Lei é pelo período de 90 dias, o que não impactaria no montante total de uma perda maior do que o acréscimo gerado no ano anterior (2013).

100% de Inscrição de Multas e Juros Beneficiados pela Lei	Receita Estimada de divida Ativa 2014	Com Projeção do Acréscimo de 38,45% do ano Anterior	Saldo Positivo
R\$ 61.609,56	R\$ 212.400,00	R\$ 81.667,80	R\$ 20.058,24

Para o Exercício Orçamentário/Financeiro 2015, não Impacta.

Aluisio Gomes Pivoto  
Secretário de Governo e Planejamento  
Período: 01/2013

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420  
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417